



supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

Impugnação PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2020/KAPPA/SUPEL/RO Processo Administrativo nº 0033.406305/2019-62

1 mensagem

fernando cruz <fernandocavalett@gmail.com>
Para: supel.kappa@gmail.com

3 de março de 2020 13:29

Bom dia,

Como vai estimo que esteja bem!

Observados os seguintes princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos:

Princípio da Legalidade Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.

Princípio da Isonomia Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípio da Impessoalidade Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação. 29 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU.

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Princípio da Publicidade Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.

Princípio do Julgamento Objetivo Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

Princípio da Celeridade O princípio da celeridade, consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos

excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

Princípio da Competição Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Além desses princípios, a Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Experiências em licitações públicas têm demonstrado que os licitantes necessitam, para bem elaborar propostas, de especificações claras e precisas, que definam o padrão de qualidade e o desempenho do produto a ser adquirido. Se não for assim, corre-se o risco de o licitante ofertar o que tem de mais barato e não o que pode oferecer de melhor. São exemplos de compras realizadas rotineiramente pelo menor preço, sem indicação de qualquer parâmetro de qualidade, que aparentemente refletem menores gastos, mas que trazem resultados, por vezes, insatisfatórios: 219 licitações e contratos - orientações e jurisprudência do tcu

canetas cuja tinta resseca, vaza ou falha ao ser usada;

tubos de cola que têm mais água do que componente colante;

copinhos de plástico para café ou água excessivamente finos (são necessários, às vezes, dois ou três para não queimar a mão ou derramar o líquido);

grampeadores que não funcionam;

grampos para grampeadores que não perfuram o papel;

cadeiras em que, com pouco uso, os rodízios emperram e soltam da base, o poliuretano dos braços racha, os tecidos desbotam, dentre tantos outros defeitos;

mesas fabricadas com madeiras que incham, gavetas que não deslizam, parafusos que espanam etc.

Por isso, é importante que o ato convocatório da licitação defina claramente critérios de análise dos produtos ofertados, os quais deverão levar em conta fatores de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho, dentre outros julgados necessários. Exemplo: se forem necessários dois copinhos de plástico para tomar um cafezinho, é preciso que se verifique o preço das duas unidades usadas. Não se pode considerar o preço de um copinho isoladamente, quando se necessita de dois ou mais. o art. 30 da lei nº 8.666/1993 descreve os documentos que os licitantes deverão apresentar à administração pública para comprovar sua qualificação técnica. O tribunal de contas da união tcu já esclareceu, no acórdão nº 1.332/2006, que a qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A capacidade técnico-operacional

abrange os atributos próprios da empresa desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas.

Desta forma solicitamos impugnação do edital para inclusão dos itens abaixo para o item 07 Cadeira (com rodízios, courvin)

Características dimensionais, requisitos de segurança, usabilidade, estabilidade, resistência e durabilidade, conforme NBR 13962:2006 móveis para escritório cadeiras (requisitos e métodos de ensaio).

Espuma:

NBR 9177: fadiga dinâmica: 10% (máximo) e índice de conforto: 2,0 (mínimo).

Norma FMVSS 302 : flamabilidade autoextinguível: 60,0 mm/min (máximo).

NBR 8516 : resistência ao rasgamento: 35 kgf/m (máximo).

Pintura:

A pintura a pó do tipo híbrida (poliéster/epóxi) com camada de no mínimo 60 microns e cura em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200°C, sendo as superfícies metálicas preparadas com fosfato de zinco, para melhor aderência e acabamento da pintura.

A tinta deve atender a norma NBR nm 300-3, sobre uso de metais pesados em sua composição do tipo híbrida (poliéster - epóxi), w-eco.

Documentação técnica exigida

Cópia da certificação de produto, devidamente autenticado e emitido por organismo certificador acreditado pelo cgcre-inmetro para a nbr 13962:2007, ou no mínimo laudos laboratoriais, realizados com base na mesma norma:

Laudo de comprovação das características dimensionais;

Ensaio de desequilíbrio por carregamento da borda frontal;

Ensaio de desequilíbrio para frente e para os lados ;

Ensaio de carga estática no encosto, horizontal e vertical nos apoia braços;

Ensaio de carga estática na base;

Ensaio de durabilidade ao deslocamento de rodízios;

Ensaio de resistência à fadiga conjugado no assento e encosto;

Ensaio de resistência à fadiga nos apoia braços;

Ensaio de durabilidade do mecanismo de rotação do assento;

Ensaio de durabilidade na regulagem de altura do assento;

Obs: estes laudos deverão ser emitidos por laboratório credenciado pelo cgcre-Inmetro para a NBR 13962:2006 móveis para escritório cadeiras requisitos e métodos de ensaio.

A identificação clara e inequívoca do móvel ensaiado e do fabricante é condição essencial para validação dos laudos. Os laudos devem conter fotos da cadeira, identificação do fabricante, identificação do fornecedor, data, técnico responsável e declaração de correspondência do material analisado com os constante da foto.

A empresa fabricante deverá ter sistema de gestão da qualidade certificado pela norma abnt nbr iso 9001:2008 pela abnt - associação brasileira de normal técnicas.

Abnt NBR iso 14001:2004 pela ABNT - associação brasileira de normal técnicas.

Ohsas 18001:2007 pela ABNT - associação brasileira de normal técnicas.

A empresa vencedora deverá entregar o produto acompanhado dos seguintes documentos/certificações:

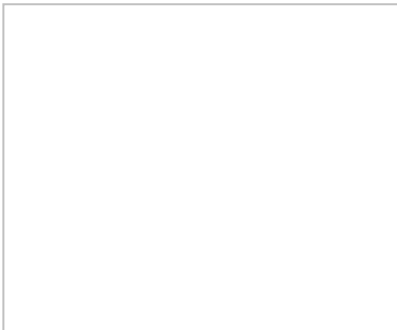
Análise ergonômica conforme norma regulamentadora 17 (NR 17), emitida por ergonomista certificado (a) pela associação brasileira de ergonomia (abergo);

A análise ergonômica citada anteriormente deve ser composta da análise da norma (NR 17) e deve possuir também, a documentação comprobatória e respectiva assinatura do profissional ergonômista responsável pela análise técnica e emissão do documento supracitado.

--

Atenciosamente

Fernando Cavalett



Cavalett Group

CNPJ: 34.576.219/0001-55

Contatos: (54) 99707-6920

(54) 92000-1490

Rua Demétrio Arpini 350

Cep: 99708-320